

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1004342-03.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Títulos de Crédito**Requerente: **Parintins Empreendimentos Imobiliários LTDA**

Requerido: Sandro Rodrigues e Guimarães Sociedade de Advogados

CONCLUSÃO

Em 05 de novembro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito em exercício na 4ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA. Eu,_____,Marcos Eduardo dos Santos Oficial Maior , subscrevi.

Vistos etc.

Homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes.

Julgo extinto este processo, a reconvenção, bem como, a medida cautelar em apenso (proc. 1003472-55.2014.8.26.0566), com fundamento no art. 269, inc. III do CPC.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

Levante-se em favor da ré o numerário depositado a título de caução.

Oficie-se aos Cartórios de Protestos para sustação em definitivo dos protestos dos respectivos títulos, arcando a autora com eventuais emolumentos do tabelião.

Após, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Não há custas em aberto.

P.R.I.C.

S. C., 05/11/2014

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA